

3.º As provas obedecerão ao seguinte

Programa

I — A prova escrita constará de dois pontos, sendo um de cultura profissional e outro de cultura geral:

1) Ponto de cultura profissional:

- a) Lançamento e liquidação das contribuições predial ou industrial ou dos impostos profissional e sobre a aplicação de capitais (secção A);
- b) Interpretação de um texto de legislação fiscal;
- c) (facultativo). Liquidação de imposto sobre as sucessões e doações, de sisa ou de imposto do selo.

2) Ponto de cultura geral:

- a) Resolução de um problema de qualquer das matérias seguintes do programa de Aritmética do 1.º ciclo dos liceus: operações com números inteiros e decimais, medidas lineares e de superfície, potenciação, medidas de volume e capacidade, números fraccionários e proporções;
- b) Redacção sobre um tema dos programas da disciplina de Língua e História Pátria do 1.º ciclo dos liceus.

II — A prova oral constará de dois interrogatórios versando os seguintes temas:

1) Organização das Direcções-Gerais das Contribuições e Impostos, da Fazenda Pública e da Contabilidade Pública; conhecimentos gerais sobre os regimes disciplinares e de faltas e licenças dos funcionários civis; elementos da contabilização nas secções de finanças do movimento das tesourarias da Fazenda Pública; regras gerais da liquidação e da cobrança das contribuições predial e industrial e dos impostos profissional, sobre a aplicação de capitais (secção A) e do selo.

2) Temas escolhidos nos programas de Língua e História Pátria e de Aritmética do 1.º ciclo dos liceus, conhecimentos gerais sobre a geografia e a organização política e administrativa de Portugal metropolitano e ultramarino.

4.º A resolução da parte c) do ponto de cultura profissional da prova escrita será tomada em consideração pelo júri para valorizar a classificação dos candidatos.

Ministério das Finanças, 2 de Março de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 3 escriturários de 1.ª classe.
- 2 dactilógrafos.

C) Desenhadores:

- 1 desenhador de 2.ª classe.

I) Pessoal das capitánias:

- 4 cabos-de-mar de 3.ª classe.

L) Aquário Vasco da Gama:

- 1 guarda do museu.

N) Pessoal do troço do mar:

- 1 maquinista e motorista de costa.

O) Pessoal de outras categorias:

- 1 fotógrafo.
- 1 condutor de automóveis.

P) Pessoal menor:

- 2 contínuos de 2.ª classe.
- 6 serventes.

Q) Mestrança e operários:

- 1 contramestre.
- 2 operários especiais.
- 1 operário de 1.ª classe.
- 1 operário de 2.ª classe.
- 2 operários de 3.ª classe.
- 2 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito aditada à dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1), do orçamento de despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 2 de Março de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Instituto Hidrográfico

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Verba inscrita no orçamento das províncias ultramarinas»:

1) Guiné	1 800 000\$00	
2) S. Tomé	350 000\$00	
3) Angola	3 500 000\$00	
4) Moçambique	5 350 000\$00	11 000 000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 19 057

Tendo sido objecto de estudo as propostas recebidas de vários serviços no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo possibilidades de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes;

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	7 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	2 300 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 699 900\$00
Artigo 4.º «Despesas de anos económicos findos»	100\$00
	11 000 000\$00

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 30 de Janeiro de 1962. — O Presidente, *José Augusto Pereira Parreira*, capitão-de mar-e-guerra.

Concordo, 9 de Fevereiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Autorizo. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral da I. C. A. O. ao representante de Portugal no conselho daquela organização, os Estados Unidos da América informaram que, em 18 de Janeiro findo, o Governo da República do Gabão notificou o Departamento de Estado da sua adesão à Convenção da aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Esta Convenção entrará em vigor em relação àquele país a 17 do corrente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Fevereiro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Missão de Pedologia de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1962, suplementar ao publicado no «Diário do Governo» n.º 6, 1.ª série, de 8 de Janeiro de 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	10 000\$00
--	------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	10 000\$00
	10 000\$00

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola, *Ário Lobo Azevedo*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1962

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	70 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	70 000\$00
Artigo 3.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 136.º, n.º 1), alínea a), para 1962»	60 000\$00
	200 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	168 240\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	11 760\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20 000\$00
	200 000\$00

O Adjunto do Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Fevereiro de 1962. — O Vice-Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 13 de Fevereiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.